



RESOLUÇÃO N.º 430, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação do art. 155 e do § 3º do art. 159 da Resolução nº 101/1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições prevista no art. 42, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que a Edilidade aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 155 do Regimento Interno, Resolução nº 101/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.155 Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, franqueada a palavra aos vereadores previamente inscritos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.”

Art. 2º O §3º do art. 159 do Regimento Interno, Resolução nº 101/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 ...

.....
§3º No grande expediente, os vereadores, inscritos em lista própria pelo secretário, terão dividido entre si, o tempo restante, previsto no art. 155, após discussão da ata da sessão anterior e leitura dos documentos.

I- Em nenhuma hipótese o tempo de cada vereador ultrapassará 30 minutos, mesmo que não tenha outro inscrito em lista própria;

II- Os vereadores inscritos farão uso da palavra, para tratarem de qualquer assunto de interesse público.

III- Sendo ultrapassado o tempo individualizado de cada vereador, será o mesmo interrompido e franqueada a palavra ao próximo inscrito, salvo o previsto no §4º quando for interrompido ou aparteado.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 26 de fevereiro de 2024.

Cresio Costa

Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG